

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º , DE 2011
(Do Sr. Ricardo Berzoini)

Altera a Lei nº 4.595, 31 de dezembro de 1964, para aumentar os objetivos da política do Conselho Monetário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.595, 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 3º.....
.....

VIII - Zelar para que as instituições financeiras, no estabelecimento de taxas de juros nas operações de crédito, observem a razoabilidade entre o custo de captação e demais custos e evitem a abusividade dos juros cobrados das pessoas naturais e jurídicas, considerando, em relação às últimas, a sua competitividade, e em relação às primeiras, a sua hipossuficiência.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A eterna luta entre o setor produtivo e de consumo e as instituições financeiras no que se refere ao elevadíssimo custo do crédito no Brasil não parece ter fim.

O *Spread* médio mensal (pré-fixado, pós-fixado e flutuante) das operações de crédito com recursos livres referenciais para taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, de junho de 2000 até abril de 2011, pouco variou. O primeiro dado relativo tanto a pessoas naturais quanto a jurídicas, em junho de 2000, foi de 28,37% a 27,74% em abril de 2011, atingindo um mínimo de aproximadamente 22,4% e um máximo de 33,7%.

Diante desta pouca flexibilidade do spread bancário, entendemos que o Conselho Monetário Nacional deveria ter, como política, uma preocupação com o trato das taxas de juros cobradas nas operações de crédito.

O estabelecimento deste objetivo em lei é uma medida que visa a garantir às empresas e aos consumidores do País um acesso ao crédito que seja não apenas abundante, mas coerente com a capacidade de pagamento destes agentes. De nada adianta prover recursos se a transferência de renda dos mencionados agentes para o setor financeiro se dá de modo incompatível com os objetivos sociais que prega a nossa Constituição.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos Pares na aprovação de tão importante medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **Ricardo Berzoini**